



= LEI Nº 705, DE 24 DE ABRIL DE 1978 =

Autoriza assinatura de convênio com  
a Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu-  
CODET.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu san-  
ciono a seguinte lei:

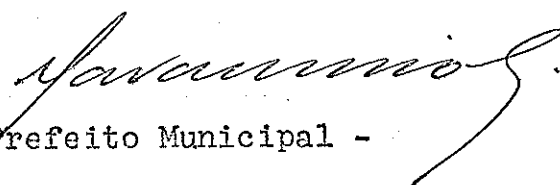
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar  
convênio com a Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu - CODET,  
visando a execução do programa de assistência ao pré-escolar des-  
se Distrito.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura, se necessária, de  
crédito adicional.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando  
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-  
mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cum-  
prir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos  
vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta  
e oito.-

  
- Prefeito Municipal -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TARUAÇU, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO PRÉ-ESCOLAR.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Antônio Cavalheiro, e a Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu, aqui designada CODET, representada pelo Presidente, Dr. José Vagner Fávero, celebram o presente Convênio, com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - Este Convênio visa a cooperação financeira da PREFEITURA na execução do programa de assistência integral ao pré-escolar, no Distrito de Taruaçu, com o objetivo de desenvolver o hábito de vida em grupo, melhor saúde e alimentação adequada, a ser cumprido pela CODET, mediante cooperação técnica da Legião Brasileira de Assistência - LBA, conforme convênio celebrado em 30 de agosto de 1977.

SEGUNDA - A PREFEITURA responsabilizar-se-á pela contratação e pagamentos de uma Coordenadora, de uma Professora e de uma Cantineira, a serem indicadas de comum acordo entre as partes.


TERCEIRA - À CODET compete:

- a) comunicar, por escrito, até o dia 27 de cada mês, o comparecimento ao serviço do pessoal sob a responsabilidade da PREFEITURA;
- b) assumir toda e qualquer responsabilidade na execução do presente Convênio.

QUARTA - Este Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito de qualquer das partes.

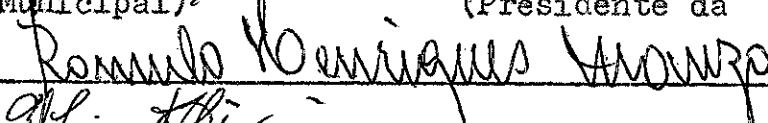
E por estarem assim justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para os devidos fins de Direito.

São João Nepomuceno(MG), 25 de abril de 1978.

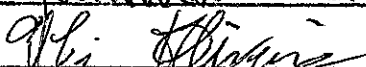
  
- Antônio Cavalheiro -  
(Prefeito Municipal)

  
- Dr. José Vagner Fávero -  
(Presidente da CODET)

Testemunhas: 1ª)

  
Romulo Henriques

2ª)

  
[Illegible signature]

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TARUAÇU, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO PRÉ-ESCOLAR.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, entre a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, doravante designada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Antônio Cavalheiro, e a Comissão de Desenvolvimento de Taruaçu, aqui designada CODET, representada pelo Presidente, Dr. José Vagner Fávero, celebram o presente Convênio, com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - Este Convênio visa a cooperação financeira da PREFEITURA na execução do programa de assistência integral ao pré-escolar, no Distrito de Taruaçu, com o objetivo de desenvolver o hábito de vida em grupo, melhor saúde e alimentação adequada, a ser cumprido pela CODET, mediante cooperação técnica da Legião Brasileira de Assistência - LBA, conforme convênio celebrado em 30 de agosto de 1977.

SEGUNDA - A PREFEITURA responsabilizar-se-á pela contratação e pagamentos de uma Coordenadora, de uma Professora e de uma Cantineira, a serem indicadas de comum acordo entre as partes.

TERCEIRA - À CODET compete:

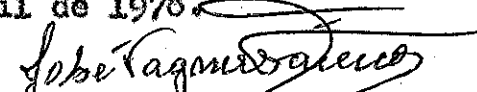
- a) comunicar, por escrito, até o dia 27 de cada mês, o comparecimento ao serviço do pessoal sob a responsabilidade da PREFEITURA;
- b) assumir toda e qualquer responsabilidade na execução do presente Convênio.

QUARTA - Este Convênio será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito de qualquer das partes.

E por estarem assim justas e convenientes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para os devidos fins de Direito.

São João Nepomuceno (MG), 25 de abril de 1978.

  
- Antônio Cavalheiro -  
(Prefeito Municipal)

  
- Dr. José Vagner Fávero -  
(Presidente da CODET)

Testemunhas: 1ª)

2ª)

